11/12/2024

Número: **8007791-71.2023.8.05.0256**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**
Órgão julgador: **2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO SEGURO**
Última distribuição : **03/05/2024**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Falsidade ideológica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELIUDE TEIXEIRA MARTINS FILHO (AUTORIDADE)	
	ADAM COHEN TORRES POLETO (ADVOGADO)
DANIEL JESUS DE ALMEIDA (REU)	
	DANIEL JESUS DE ALMEIDA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTORIDADE)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
423681385	07/12/2023 14:18	8007791_71.2023.8.05.0256	Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS / BA

PROCESSO: 8007791-71.2023.8.05.0256

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta comarca, no uso de uma de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência com fincas no artigo 41 do CPP oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

DANIEL JESUS ALMEIDA, brasileiro, solteiro, naturalidade não informada, data de nascimento não informada, inscrito no CPF nº 006.848.815-78 e no RG nº 792471059, residente na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1550, 7º andar, Ed. Premier Tower, Pituba, Salvador/BA; pelo fato delituoso abaixo exposto:

DOS FATOS

Que consoante se apura da notícia crime, o denunciado, praticou conduta típica de falsidade ideológica em concurso material diante da prática de atos de inserção em documentos processuais declarações a fim de prejudicar direito alheio, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Consta no caderno de provas que no dia 11 de agosto de 2021, os familiares do Noticiante identificados por Valdi Lima Teixeira da Silva, Lidete Lima Teixeira da Silva, e Maria Lindinalva Lima Teixeira, todos representados pelo advogado RAFAEL GOMES DOS SANTOS (OAB/SP N. 121.842),

Este documento foi gerado pelo usuário 829.***.***-53 em 11/12/2024 19:49:24
Número do documento: 23120714184266500000410308426
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120714184266500000410308426
Assinado eletronicamente por: GILBERTO RIBEIRO DE CAMPOS - 07/12/2023 14:18:27

ingressaram tardiamente com a abertura do inventário de BENEDICTA TEIXEIRA DE MEDEIRO, falecida no dia 24/12/1965, proc. 8003173-25.2021.8.05.0201.

Que do procedimento em curso, foi nomeado o Sr. Valdi Lima Teixeira da Silva, filho de OTIMÁRIO TEIXEIRA, sendo este um dos irmãos de seu pai ELUDE TEIXEIRA MARTINS, momento em que indicou necessidade de apensamento do inventário de BENEDICTA ao inventário do seu avô ALOISIO SOARES MARTINS, falecido no ano de 1983, proc. 000372-30.2011.8.05.0201.

Que os respectivos falecidos BENEDICTA e ALOISIO se casaram em 1922, sendo encerrada a relação somente após o falecimento de BENEDICTA no ano de 1965. Foi constituído no período do casamento de ambos, o direito de propriedade de uma área de 56 hectares atinente a matrícula do RGI de Porto Seguro n. 16.119.

Que da matrícula em destaque, imóvel de 56 hectares, há inúmeras discussões judiciais, visto que se trata do emblemático caso da “Ilha do Urubu” em Trancoso, matéria que passa constantemente em diversos veículos de comunicação, devido aos fortes indícios de fraudes e grilagem sobre a área.

Que há inúmeros processos acerca da respectiva área indicada, n. processo n° 8006325-47.2022.8.05.0201, processo n° 0034431-91.1998.8.26.0564, processo nº 8095164-66.2022.8.05.0001, processo nº 8002764-15.2022.8.05.0201, processo nº 8002365-20.2021.8.05.0201, processo nº 8000710-47.2020.8.05.0201, processo nº 8004399-65.2021.8.05.0201, processo nº 8002365-92.2020.8.05.0201, processo nº 8002807-20.2020.8.05.0201, processo nº 8002683-03.2021.8.05.0201, processo nº 0000635-62.2011.8.05.0201, processo nº 0000378-37.2011.8.05.0201, processo nº 800158-79.2021.8.05.0000, processo nº 8005726-11.2022.8.05.0201, processo nº 8007801-23.2022.8.05.0201, processo nº 8003865-87.2022.8.05.0201. processo nº 8002332-98.2019.8.05.0201, processo nº 8002369-91.2020.8.05.0201, processo nº 0301967-83.2014.8.05.0201, processo nº 0501191-65.2015.8.05.0201, Agravo de Instrumento n.º 8021218-98.2021.8.05.0000, Embargos de Declaração n.º 8021218-98.2021.8.05.0000.2, Agravo de Instrumento n.º 8039763-85.2022.8.05.0000, Apelação Cível n.º 0000378-37.2011.8.05.0201, Apelação

Este documento foi gerado pelo usuário 829.***.***-53 em 11/12/2024 19:49:24
Número do documento: 23120714184266500000410308426
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120714184266500000410308426
Assinado eletronicamente por: GILBERTO RIBEIRO DE CAMPOS - 07/12/2023 14:18:27

Cível n.º 0500546-35.2018.8.05.0201, Agravo de Instrumento n.º 8038625-20.2021.8.05.0202 e, Embargos de Declaração n.º 8038625- 20.2021.8.05.0202, processo nº 0000635-62.2011.8.05.0201, processo nº 8031760-89.2020.8.05.0000, processo nº 8007380-25.2020.8.05.0000, processo nº 8001580-79.2021.8.05.0000, processo nº 8003865- 87.2022.8.05.0201, processo nº 8002365-20.2021.8.05.0201, processo nº 8013222-20.2019.8.05.0000, processo nº 0500388-77.2018.8.05.0201, processo nº 8001600-78.2023.8.05.0201, processo nº 8095164- 66.2022.8.05.0001, processo nº 1020196-94.2023.4.01.330, processo nº 1001760-97.2017.4.01.3300, processo nº 1001326-40.2019.4.01.3300, processo nº 1026982-62.2020.4.01.3300, processo nº 1001760- 97.2017.4.01.3300, processo nº 1009582-37.2018.8.26.0564, processo nº 0022903-65.1995.8.26.0564, processo nº 1009582-37.2018.8.26.0564, processo nº 1074709-46.2022.4.01.3300, processo n. 0034431- 91.1998.8.26.0564, processo nº 8003865-87.2022.8.05.0201, processo n. 8002365-20.2021.8.05.0201 e, senhora MARIA TEIXEIRA PEREIRA, autos nº 8002683-03.2021.8.05.0201, QUEIXA CRIME nº 8005005-25.2023.8.05.0201, Obrigação de Fazer nº 8001600-78.2023.8.05.0201, a Ação Popular nº 0119668-35.2009.8.05.0001, processo nº 8011745-59.2019.8.05.0000, 803825-20.2021.8.05.0000.

Que em análise técnica, apurou-se no bojo da notícia crime os procedimentos indicados acima, sendo verificado por esta promotoria o conteúdo das petições apresentadas a fim de apurar a conduta do Denunciado.

Que há informações acerca de comportamentos fora da técnica processual, havendo ainda notícia da prática de crimes como estelionato, clonagem de cartão de crédito, agressões, porte ilegal de arma de fogo, dirigir embriagado, além de outros delitos e conduções perante Autoridade Policial.

Que do conteúdo da notícia crime, apura-se que no procedimento 8003173-25.2021.8.05.0201, o Denunciado apresentou petição que passou a ter contornos de documento público após o seu protocolo denominada de “auto-composição”, trazendo informações inverídicas quanto ao imóvel contido na matrícula n. 16.119, pois o Denunciado apresentou esse imóvel como se fosse

Este documento foi gerado pelo usuário 829.***.***-53 em 11/12/2024 19:49:24
Número do documento: 23120714184266500000410308426
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120714184266500000410308426
Assinado eletronicamente por: GILBERTO RIBEIRO DE CAMPOS - 07/12/2023 14:18:27

desembaraçado, causando uma verdadeira enganação ao afirmar que o referido contrato se resolveria em no máximo 90 dias.

Que em outro momento, o Denunciado cometeu novamente a conduta de falsidade ideológica e prática de ardil para se manter no patrocínio conturbado, podendo ser constatado em inúmeros trechos processuais e por via de aplicativo de mensagens, alegando que o imóvel “Ilha do Urubu” já foi decidido pelo Poder Judiciário pela entrega do bem aos seus clientes herdeiros.

Que do procedimento apresentado, tombado pelo nº 8001600-78.2023.8.05.0201, não há decisão determinando a entrega do imóvel como afirma o Denunciado, razão pela qual detecta-se mais um ilícito penal.

Que apura-se ainda que o Denunciado afirma que o espólio estaria sendo executado em São Paulo, e que mediante seus trabalhos, o imóvel teria sido excluído da execução milionária do Banco do Brasil, no entanto, verifica-se que a decisão utilizada é clara no sentido de tratar apenas dos problemas de sobreposição das áreas em juízo competente, indicando que o processo de Embargos de Terceiro n. 1009582-37.2018.8.26.0564.

Que os indícios de autoria estão consubstanciados nos documentos apontados pela notícia crime em análise com os demais atos processuais em curso, sendo todos os documentos de sua autoria, inexistindo para tanto decisão judicial que possa convalidar o que foi arguido em petições de autoria do Denunciado.

Que a materialidade também resta evidenciada diante do acervo documental, petições de autoria do Denunciado, que foram inseridas em procedimento judicial, entretanto, possui conteúdo inverídico, atentatório a fé pública, uma vez que há inserção de declaração falsa com fito de prejudicar terceiros, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Os delitos aconteceram em diversos lugares, sendo competente a comarca de Teixeira de Freitas, tendo em vista que a vítima noticiante assinou neste município o documento com conteúdo falso.

Este documento foi gerado pelo usuário 829.***.***-53 em 11/12/2024 19:49:24
Número do documento: 23120714184266500000410308426
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120714184266500000410308426
Assinado eletronicamente por: GILBERTO RIBEIRO DE CAMPOS - 07/12/2023 14:18:27

DA CLASSIFICAÇÃO DELITIVA

Do exposto, verifica-se ter o denunciado **DANIEL JESUS ALMEIDA** cometido o delito de falsidade ideológica por 04 (quatro) vezes, tipificados nos art. 299, *caput,* e art. 69, *caput,* ambos do CPB.

Pelo que se oferece a presente denúncia à qual deve ser recebida e autuada, dando-se ciência ao denunciado, a fim de que ofereça resposta escrita no prazo de dez dias, sendo a seguir realizada audiência de instrução, debates e julgamento, com a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e eventualmente pela defesa e interrogatório do denunciado, sendo ao final, julgado e condenado nas sanções dos dispositivos penais já elencados.

TESTEMUNHAS:

ISAC ERICK SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, residente na Rua Guarany, 507, Centro, Teixeira de Freitas/BA;

AMARILDO DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, aposentado, residente na Rua do Haiti, n. 91, Teixeira de Freitas/BA.

Espera deferimento.

Teixeira de Freitas, 07 de dezembro de 2023.

GILBERTO RIBEIRO DE CAMPOS

Promotor de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 829.***.***-53 em 11/12/2024 19:49:24
Número do documento: 23120714184266500000410308426
https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23120714184266500000410308426
Assinado eletronicamente por: GILBERTO RIBEIRO DE CAMPOS - 07/12/2023 14:18:27